

TC: 007.806/2016-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cupira - PE

Responsável: José João Inácio (CPF 014.426.434-04) e Sandoval José de Luna (CPF 333.935.164-34)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar - diligências

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor dos Srs. José João Inácio e Sandoval José de Luna, em razão da impugnação total de despesas do Contrato de Repasse nº 214.447-77/2006 (peça 1, p. 50-62), Siafi nº 584343, celebrado entre o Ministério das Cidades e a prefeitura Municipal de Cupira/PE, com interveniência da Caixa, tendo por objeto “a transferência de recursos financeiros da União para a execução de pavimentação em paralelepípedo”, com vigência estipulada para o período de 29/12/2006 a 30/3/2011 (peça 1, p. 147).

HISTÓRICO

2. Os recursos federais aprovados para a execução do objeto foram orçados em R\$ 565.730,00, dos quais foram liberados R\$ 29.480,00 de contrapartida da Contratada e R\$ 536.250,00 à conta do Contratante, dos quais foram transferidos R\$ 107.250,00, mediante a Ordem Bancária nº 2007OB906911, de 21/11/2007, creditados na conta 00647034-0, da agência 0051, da Caixa Econômica Federal (peça 1, p. 56).

3. O Relatório de Auditoria da CGU 136/2016 (peça 1, p. 161-164), a partir do Parecer Consubstanciado de 12/5/2014 (peça 1, p. 4-8), consignou que:

“1.1 A execução do objeto iniciou em 26/05/2008, tendo havido ateste de obra, até o último Relatório de Vistoria, em 20/08/2008, de 32,65% do total previsto para o contrato. Houve desembolso financeiro correspondente ao VI de R\$ 116.889,00.

[...]

4. O fato que enseja a instauração de Tomada de Contas Especial é a 'não execução total do objeto pactuado'. O Contrato de Repasse encontra-se com ateste de obra de 32.65%, cujo percentual apresenta-se desde o último Relatório de Vistoria datado de 20/08/2008. Conforme este último RAE, das duas ruas que haviam sido 100% executadas, em nenhuma delas pôde haver ateste de funcionalidade, pois a Prefeitura não atendeu as pendências elencadas no Ofício 3991/2012 de 05/10/2012, não havendo, portanto, possibilidade de encerramento do contrato com redução de metas. Quanto às demais ruas, nenhuma delas foi executada. Em virtude da CAIXA não haver recebido qualquer posicionamento da Prefeitura a fim de regularizar a situação do contrato, foram notificados de TCE prefeito e ex-prefeito [...]. (fls. 4-6)”.

Conclui-se, portanto, que os Senhores José João Inácio e Sandoval José de Luna encontram-se, solidariamente, em débito com a Fazenda Nacional.

4. Em Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 169), o Ministro de Estado das Cidades, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.

EXAME TÉCNICO

5. Dessa forma, constata-se preliminarmente a falta de documentos essenciais à análise do presente processo, em especial, os extratos bancários da conta de transferência e movimento, impondo-se a realização de diligência ao banco operador para requerer esses documentos e informações necessários à adequada análise do presente processo.

CONCLUSÃO

6. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Diante do exposto, submetem-se os autos, à consideração superior, propondo:

8.1 realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, junto à Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

8.1.1. Extratos bancários a partir das datas de abertura até a data de encerramento da conta de transferência 00647034-0, da agência 0051, com abertura em 21/11/2007 e movimentação, destinada a movimentar os recursos federais transferidos por meio do Contrato de Repasse nº 214.447-77/2006, Siafi 584343, celebrado entre o Ministério das Cidades e a prefeitura Municipal de Cupira/PE, com interveniência da Caixa, tendo por objeto “a transferência de recursos financeiros da União para a execução de pavimentação em paralelepípedo”, bem como cópia, frente e verso, dos cheques emitidos a débito da aludida conta, assim como de outros documentos de saques e transferências, com a identificação dos respectivos beneficiários e dos prepostos que os autorizaram (CPF), e, ainda, com demonstração dos rendimentos auferidos com as aplicações financeiras realizadas no período.

8.1.2. Ao Ministério das Cidades:

a) cópia dos documentos encaminhados pelo município convenente e pelos Srs. José João Inácio e Sandoval José de Luna, a título de prestação de contas do Contrato de Repasse nº 214.447-77/2006, Siafi 584343, celebrado entre o Ministério das Cidades e a prefeitura Municipal de Cupira/PE, tendo por objeto “a transferência de recursos financeiros da União para a execução de pavimentação em paralelepípedo”, bem como de qualquer outro documento encaminhado, em atendimento às solicitações do Ministério das Cidades inclusive de: Relação de Pagamentos; Notas Fiscais e outros comprovantes de realização das despesas.

SECEX-MG, em 17 de agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE PIMENTA BORGES
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. 3586-6

ENDEREÇAMENTO:

Banco: Caixa Econômica Federal - Agência: 0051. Endereço: Rua Capitão João Velho, 109, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE CEP: 55.002-400; Telefone: (81) 3722-8000.

Ministério das Cidades – SHCS 01 Bloco H 01/06 Ed. Telemundi II – Brasília DF CEP 70.070-010